

Privatização afasta débito em favor da ex-estatal, mas não sanção no TCU

Sem ressarcimento, qual o sentido da competência sancionadora?

Vitória Damasceno, Yasser Gabriel
07/10/2026 | 05:00



Vista aérea do Tribunal de Contas da União (TCU) / Crédito: Reprodução/TCU

A privatização de uma empresa estatal altera sua sujeição ao controle do Tribunal de Contas da União (**TCU**). Porém, até que ponto essa mudança de natureza jurídica alcança fatos ocorridos quando a companhia ainda integrava a administração indireta?

A jurisprudência do TCU vem respondendo a essa pergunta há mais de duas décadas.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

A privatização retira do tribunal, em regra, a possibilidade de buscar, por tomada de contas especial, a recomposição de um patrimônio que passou a ser privado. Contudo, ela não altera retroativamente a natureza dos atos de gestão praticados quando a empresa ainda era estatal, nem elimina a possibilidade de responsabilização dos agentes que os praticaram.

Essa linha já aparecia nas decisões do tribunal no fim dos anos 1990. No acórdão 171/1998-P, relativo à Telems, a privatização levou o TCU a afastar providências voltadas ao recolhimento do débito em favor da empresa. Pouco tempo depois, no acórdão 240/2000-P, referente à Telergipe, o tribunal considerou prejudicadas determinações que haviam perdido objeto em razão da privatização, mas aplicou multa a um dos responsáveis por irregularidades identificadas.

A questão reapareceu nos processos envolvendo a Petrobras Distribuidora. No acórdão 2156/2019-P, o TCU afastou os débitos em razão da privatização, mas manteve o julgamento pela irregularidade das contas dos gestores e aplicou-lhes multa, assentando que a prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico em período anterior à privatização sujeitava seus autores a sanções.

O tribunal admitiu, porém, uma exceção teórica: o débito poderia subsistir se demonstrado que a União teve prejuízo com o valor obtido para si na privatização. No caso, contudo, considerou virtualmente impossível afirmar com segurança essa repercussão e afastou o débito.

No acórdão 3079/2020-P, relativo às contas anuais da Petrobras Distribuidora, voltou a julgar irregulares as contas dos gestores pelos mesmos fatos e deixou de aplicar nova multa porque já haviam sido sancionados no processo anterior.

Mais recentemente, o caso da Eletrobras permitiu ao TCU sistematizar essa distinção entre o “antes” e o “depois” da privatização. No acórdão 1134/2023-P, o tribunal fixou que, após a privatização, deixam de existir os pressupostos para tomada de contas especial destinada à reparação de dano sofrido pela companhia ou, direta ou indiretamente, pelo acionista estatal, mesmo permanecendo a União acionista minoritária.

Ressalvou, porém, o prejuízo direto e quantificável à União em decisões sobre compra e venda de suas ações e, diante de indícios de danos aos acionistas estatais, previu o envio de informações à AGU, à CVM e ao MPF para eventuais medidas. Ao mesmo tempo, afirmou que gestores podem continuar a ser sancionados por condutas anteriores à desestatização e ter suas contas julgadas irregulares.

Essa lógica repercutiu em decisões posteriores. No acórdão 1567/2025-P, relativo à Fachesf, o TCU retirou o nome da empresa de determinação anterior para instauração de tomada de contas especial. Já no acórdão 3463/2025-2ª C, envolvendo a Codesa, afastou o ressarcimento em favor da empresa privatizada, mas manteve o julgamento das contas e a aplicação de multa aos gestores. Os precedentes abrangem, assim, duas situações: tanto a continuidade de processos já iniciados, quanto a abertura de novas tomadas de contas.

O critério que emerge dessa trajetória é, portanto, duplo. Para o ressarcimento, importa se há dano direto ao patrimônio público. O prejuízo da companhia privatizada, ou seu reflexo indireto sobre acionista estatal minoritário, não basta para sustentar a tomada de contas – ressalvada a hipótese de dano direto e quantificável à União, quando a irregularidade repercutir no valor obtido com a privatização. Para a sanção, importa a natureza da gestão no momento da conduta. Se o ato foi praticado quando o responsável administrava entidade pública, a privatização não extingue a competência sancionadora do tribunal.

É possível encontrar também fundamento legal para a distinção. O próprio texto constitucional, ao conferir ao TCU competência para julgar contas, o faz em dois níveis: “administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal” e “[aqueles] que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público” (art. 71, II).

No caso de privatizações, o segundo desses níveis deixa de se aplicar, mas o gestor que já atuou pode ter suas contas julgadas com base na primeira parte do

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

o passado. Ela anista a possibilidade de construção de débito em favor da empresa privatizada, sem transformar retroativamente em privados os atos de gestão praticados enquanto a entidade ainda integrava a administração. É essa separação entre patrimônio atual e responsabilidade pretérita que, para o TCU, explica a permanência das sanções mesmo depois da privatização.

Há coerência jurídica nessa distinção, mas ela também revela uma assimetria. Se o controle externo já não pode perseguir o ressarcimento em favor da empresa privatizada, qual é, afinal, a função que justifica a manutenção de sua competência sancionadora? O entendimento parece ser que a privatização retira o patrimônio da esfera pública, mas não deve funcionar como uma anistia aos agentes que o administraram quando ainda era público, ao que cabe refletir qual é, nesse caso, a finalidade da pretensão sancionatória. 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



VITÓRIA DAMASCENO

Membra da Comissão de Advocacia perante Órgãos de Controle da OAB-DF e pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogada associada ao Piquet, Magaldi e Guedes Advogados, com atuação especialmente em contencioso administrativo perante tribunais de contas, administração contratual e consultivo



YASSER GABRIEL

Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TCU

COMPARTILHAR



Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA 

Ética JOTA 

Política de Privacidade 

Política de diversidade 

Seus Dados 

Termos de Uso 

Quem Somos 

Blog 

FAQ

| Contato

| Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA